



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0145-2012

que entre si celebram, de um lado,
o SENADO FEDERAL, e do
outro, a empresa IPANEMA
EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS
E TRANSPORTE LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes em Brasília - DF - CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA.**, CNPJ nº 00.588.541/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, com sede na SIA/SUL - Trecho 01, Lotes 1270 e 1280 - Brasília/DF, CEP: 71.200-010, Telefone (61) 3035-1500, Fax (61) 3035-1560, e-mail: ipanema@empresaipanema.com.br, neste ato representada por JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO, RG nº 257.451, SSP/DF e CPF nº 029.123.171-34, resolvem celebrar o presente contrato decorrente de dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, fl. 294, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 295 no Processo nº 023.758/12-0, incorporando a proposta e planilhas apresentadas pela CONTRATADA às fls. 153/171, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do Senado, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e instalação de redes e de equipamentos telefônicos nos próprios do SENADO, durante 180 (cento e oitenta) dias corridos ou até a finalização do processo licitatório nº 016.765/10-9 o que ocorrer primeiro, de acordo com as quantidades, especificações e obrigações deste contrato e com as planilhas de formação de custo por categoria em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rede atual compõe-se de, aproximadamente:

I - 11.450 (onze mil quatrocentos e cinquenta) pares metálicos de rede interna chegando ao DG principal (Unidade de Apoio VI - STELE), distribuídos por todo o complexo predial do SENADO;

II - 980 (novecentos e oitenta) pares metálicos de rede externa interligando o DG principal às Concessionárias de Telecomunicações;



SENADO FEDERAL

III - 400 (quatrocentas) caixas de distribuição telefônica;

IV - 11 (onze) DG's (STELE - Unidade de apoio VI, Centro de Transmissão do Colorado, Residências Oficiais - Asa Sul, Residência Oficial - Lago Sul, Anexo II - subsolo, Anexo I - Subsolo, SAMS - Unidade de Apoio IV, SEEP- Via N2, SEI - PRODASEN - Via N2, SETRAN - garagem externa), Interlegis – Via N2;

V - sistemas de rede estruturada e convencional;

VI - galerias subterrâneas interligando diversas edificações;

VII - cabos CCI, CI e CTP-APL privativos do SENADO com capacidade variando de 01 (um) até 600 (seiscentos) pares;

VIII - lances de cabos privativos do SENADO de até 1 (um) Km;

IX - emendas de cabos CI e CTP-APL (Raychem termocontráteis) em diversos tamanhos (utilizando conectores 3M e picabond);

X - diversos tipos de blocos de conexão tais como blocos Krone de engate rápido, BLI, Cook B-303, Cook rotativo com corte, Cook rotativo sem corte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O volume anual de serviços executados encontra-se apresentado na tabela abaixo, sendo que a mesma é meramente orientativa, não configurando compromisso do SENADO com a manutenção do volume anual de serviços, e não cabendo qualquer solicitação de reajuste deste contrato caso haja modificação do perfil apresentado.

Ano	Total de Ordens de Serviço diretamente relacionadas ao presente objeto
1999	7961
2000	7262
2001	6882
2002	7331
2003	9700
2004	6315
2005	7775
2006	6040
2007	8569
2008	6550
2009	6876
2010	6465



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante e execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar, no ato da assinatura deste contrato, a Planilha de Preços, devidamente preenchida de todas as categorias profissionais;
- III** - manter os salários dos profissionais, no mínimo, correspondentes à tabela salarial das respectivas categorias.
- IV** - apresentar cópia autenticada do ato constituído, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- V** - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- VI** - efetuar o pagamento de eventuais serviços extraordinários, por empregado, respeitados os limites fixados pela legislação e Convenção Coletiva da categoria.
- VII** - manter preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário, não podendo este ser um dos funcionários do contrato;
- VIII** - fornecer aos seus empregados uniformes e calçados, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- IX** - fornecer ao(s) gestor(es) deste contrato relação nominal, em meio magnético (CD), dos empregados em serviço nos prédios, com as respectivas funções, endereços residenciais e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
- X** - apresentar relação do pessoal técnico e de apoio administrativo que operará em caráter residente nas instalações do SENADO e dos que atuarão por intermédio de visitas e inspeções sistemáticas para aprovação pela Secretaria de Telecomunicações - STELE que, uma vez aprovada a relação, somente poderá ser alterada com a aquiescência do mencionado órgão;
- XI** - fornecer toda mão-de-obra, ferramentas, os instrumentos e os meios de locomoção no quantitativo que se fizer necessário para a execução dos serviços;



SENADO FEDERAL

XII - comunicar ao(s) gestor(es) deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, registrando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao estabelecimento dos fatos, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes;

XIII - substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização;

b - gozo de férias; e

c - solicitação do gestor deste contrato.

XIV - apresentar ao gestor a planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos.

XV - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XVI - efetuar a contratação do pessoal a ser destacado para a prestação dos serviços de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias profissionais;

XVII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o empregado com conduta julgada inconveniente;

XVIII - manter seus empregados uniformizados, identificando-os por intermédio de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI'S;

XIX - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

XX - prestar os serviços objeto do presente contrato com a utilização de ferramental adequado e por meio de funcionários comprovadamente especializados e treinados;

XXI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XXII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XXIII - manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente, sendo



SENADO FEDERAL

que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XXIV - identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO;

XXV - responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e equipamentos de sua propriedade alocados para execução dos serviços, não cabendo ao SENADO qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá prover a seus funcionários, no mínimo, os seguintes benefícios:

I - vales-refeição amplamente aceitos no DF no valor mínimo de R\$ 22,12, de acordo com decisão da Comissão Diretora do SENADO;

II - vales-transporte;

III - plano de assistência médica gratuito, não devendo ser cobrada nenhuma taxa mensal, ou no ato de sua utilização;

IV - seguro de vida gratuito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários eventualmente escalados para serviços extraordinários, aos sábados, domingos e feriados, alimentação e transporte.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente ou mal súbito, ocorrido no horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, ficando o SENADO isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive trabalhista.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou preposto, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte de seus funcionários entre edifícios que compõem o complexo predial do SENADO, inclusive nas



SENADO FEDERAL

residências oficiais e Centro de Transmissão do Colorado.

PARÁGRAFO OITAVO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela lei n.º 8.078, de 11 setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO – São obrigações do SENADO, por meio dos gestores titular e substituto, devidamente nomeados, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II – Exigir a retirada de qualquer empregado da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III – Manter, junto à CONTRATADA, criterioso registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrências;

IV – Conferir se a CONTRATADA paga regularmente auxílio-alimentação e vale-transporte dos seus empregados. Havendo horários distintos de início e término do expediente dos empregados, o gestor não deve aceitar que a CONTRATADA substitua o vale-transporte pela concessão de transporte em apenas certos horário de entrada e saída no SENADO;

V – Exigir da CONTRATADA a apresentação da planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas;

VI – Conferir a concessão de licença paternidade e maternidade, a substituição de empregados no caso de faltas e o fornecimento de uniformes, se for o caso;

VII – Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida pela CONTRATADA;

VIII – Encaminhar os fatos à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



SENADO FEDERAL

A CONTRATADA obriga-se a iniciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, a prestação dos serviços de manutenção e instalação de redes e de equipamentos, objeto deste contrato, de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a manter no complexo do SENADO, EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA, operando em caráter permanente, a fim de atender, imediatamente, às chamadas de usuários para execução das tarefas constantes nesta cláusula, de segunda a sexta-feira, ininterruptamente das 8h30min (oito horas e trinta minutos) às 20h (vinte horas), em turnos de 6 (seis) horas, equipe composta, dentre outras especialidade afins, no mínimo, com os profissionais das seguintes categorias POR TURNO:

I - 8 (oito) instaladores-reparadores de linhas e aparelhos (IRLA);

II - 2 (dois) auxiliares de telecomunicações - I;

III - 2 (dois) auxiliares de telecomunicações - II;

IV - 1 (um) supervisor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais definidos no parágrafo primeiro deverão ter as seguintes qualificações profissionais:

I - IRLA

a - Curso de IRLA - Instalador Reparador de linhas e Aparelhos ministrado por Instituição conceituada;

b - Conhecimento sobre instalação e manutenção de cabeamento estruturado;

c - Conhecimento sobre instalação, configuração e manutenção de linhas ADSL;

d - Conhecimento sobre manutenção de cabeamento estruturado com auxílio de equipamento certificador de rede;

e - Conhecimento de rotinas de manutenção de telecomunicações;

f - Conhecimento de Microsoft Windows XP, Microsoft Word 2003, Microsoft Excel 2003;

II - AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÕES - I

a - 2º grau completo;



SENADO FEDERAL

- b - Conhecimento de rotinas de manutenção de telecomunicações;
- c - Conhecimento de Microsoft Windows XP, Microsoft Word 2003, Microsoft Excel 2003;
- d - Experiência na atividade de atendimento a usuário por telefone.

III - AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÕES - II

- a - 2º grau completo;
- b - Experiência em manutenção e programação de aparelho de fac-símile;
- c - Conhecimento de rotinas de manutenção de telecomunicações;
- d - Conhecimento de Microsoft Windows XP, Microsoft Word 2003, Microsoft Excel 2003;
- e - Experiência na atividade de atendimento a usuário por telefone.

IV - SUPERVISOR

- a - 2º grau completo;
- b - Curso de IRLA ministrado por Instituição conceituada;
- c - Conhecimento sobre instalação e manutenção de cabeamento estruturado;
- d - Conhecimento sobre instalação, configuração e manutenção de linhas ADSL;
- e - Conhecimento sobre manutenção de cabeamento estruturado com auxílio de equipamento certificador de rede;
- f - Conhecimento de normas e rotinas de manutenção de telecomunicações;
- g - Conhecimento de Microsoft Windows XP, Microsoft Word 2003, Microsoft Excel 2003.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo necessidade de aumento do quantitativo de pessoal operando em caráter permanente ou para cobrir demanda específica, de forma a atender adequadamente e com eficiência os serviços solicitados, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar os profissionais necessários, sem custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Para cobrir as restantes horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, a CONTRATADA, quando solicitado pela STELE, se obriga a disponibilizar uma equipe com número de profissionais suficiente para a execução dos serviços solicitados, sem que isso implique qualquer pagamento adicional à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da realização de sessões extraordinárias no SENADO, fora dos dias e horários normais de funcionamento, caso julgado necessário pelo gestor, permanecerão de plantão, até o encerramento dos trabalhos legislativos, no mínimo 2 (dois) IRLA's e 1 (um) auxiliar de telecomunicação - I, sem custo para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Para prestação dos serviços serão consideradas as seguintes definições:

I - manutenção preventiva:

A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de quebras e defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento dos equipamentos, e abrangerá os serviços de identificação de situações que possam causar avarias ao sistema de telecomunicações.

II - manutenção corretiva:

Os serviços de manutenção corretiva têm por objetivo restabelecer as condições ideais de funcionamento dos equipamentos, eliminando os defeitos técnicos e/ou os decorrentes do uso normal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços de manutenção corretiva ou preventiva que exijam desligamento de sistemas serão executados em horários fora do expediente normal, podendo ser executados aos sábados, domingos ou feriados, de acordo com a conveniência do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços observando as seguintes rotinas de atividades:

I. SUPERVISOR

DIARIAMENTE:

a) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos, além de executar, caso necessário, atividades referentes às funções de seus supervisionados.

b) Confecção de relatórios diários.

c) Disponibilidade diária de 06:00 h (seis horas) em período diurno, observando as normas trabalhistas vigentes para a função.

MENSALMENTE:

a) Confecção de relatórios mensais.



SENADO FEDERAL

II - INSTALADOR-REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS (IRLA)

DIARIAMENTE (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA):

- a) instalar e reparar rede de linhas telefônicas, estender fios e cabos, instalar caixas de entrada e saídas e reparar fios condutores;
- b) instalar aparelhos auxiliares e efetuar as ligações necessárias utilizando ferramentas e materiais apropriados;
- c) fazer a manutenção corretiva em aparelhos telefônicos analógicos;
- d) proceder a identificação dos pares de cabos ligados ao Distribuidor Geral (DG) e Distribuidores Intermediários (DI) nas mudanças de locais de linhas e ramais;
- e) acompanhar os serviços prestados por técnicos das Operadoras de Telecomunicações quando da instalação de linhas ou qualquer verificação necessária;
- f) instalar linhas diretas, privadas (LP's), ramais e linhas de dados (LPCD) e ADSL;
- g) realizar teste em cabeamento estruturado e telefônico convencional com auxílio de equipamentos de teste especializados fornecidos pela CONTRATADA.
- h) disponibilidade diária de 06:00 h (seis horas) em período diurno, observando as normas trabalhistas vigentes para a função.

MENSALMENTE (MANUTENÇÃO PREVENTIVA):

- a) manutenção preventiva de todos os distribuidores gerais do SENADO, incluindo revisão em todos os fusíveis de proteção de linhas, jumpers internos, cabos externos, pontos de aterramento, revisão nas caixas de passagem e de distribuição instaladas no SENADO, verificação das tubulações existentes, tensionamento de cabos, excesso de umidade, ação de intempéries e roedores, fontes de ruído e interferências nas comunicações.

III - AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÕES - I

DIARIAMENTE (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA):

- a) operação do sistema STELE;
- b) análise das ordens de serviço para conferência das mudanças patrimoniais;
- c) confecção de guia de transferência patrimonial;
- d) controle do estoque de materiais relativos ao Serviço de Administração da Rede telefônica e Serviço de Telex e Telefax;



SENADO FEDERAL

- e) orientação ao usuário para possíveis soluções de problemas por meio de telefone;
- f) execução das ordens de serviço de atualização, após análise das solicitações;
- g) atualização do banco de dados do sistema STELE;
- h) atualização do banco de dados do sistema do Serviço de Telex e Telefax (SETETE);
- i) operação dos sistemas do Serviço de Telex e Telefax (SETETE);
- j) operação do sistema SPEc - Sistema de Postagem Eletrônica Corporativo;
- k) operação do sistema de Fax Corporativo do Senado Federal;
- l) confecção de relatórios; e
- m) auxiliar os outros funcionários em suas tarefas, em caso de necessidade.
- n) disponibilidade diária de 06:00 h (seis horas) em período diurno, observando as normas trabalhistas vigentes para a função.

MENSALMENTE:

- a) verificação de inconsistências no banco de dados do sistema STELE;
- b) confecção de relatórios mensais.

IV - AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÕES - II

DIARIAMENTE (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA):

- a) instalar e reparar aparelhos de fac-símile;
- b) análise dos defeitos reclamados e serviços solicitados de forma a possibilitar a orientação ao usuário para possíveis soluções de problemas por meio de telefone;
- c) atualização do banco de dados do sistema de controle do Serviço de Telex e Telefax (SETETE);
- d) operação dos sistemas do Serviço de Telex e telefax (SETETE);
- e) conferência da execução do serviço através de contato com o usuário;



SENADO FEDERAL

f) confecção de relatórios.

g) disponibilidade diária de 06:00 h (seis horas) em período diurno, observando as normas trabalhistas vigentes para a função.

MENSALMENTE (MANUTENÇÃO PREVENTIVA):

a) manutenção preventiva de todos os aparelhos de fac-símile do SENADO, incluindo revisão das programações existentes e instalações elétricas e telefônicas associadas, além da verificação de fontes de ruído e interferências nas comunicações.

PARÁGRAFO NONO - A frequência será registrada diariamente, em listagem nominal para assinatura em duas etapas, sendo a primeira de entrada e a segunda de saída.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes deste contrato e às orientações do gestor quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O cronograma de execução dos serviços será organizado quinzenalmente pela CONTRATADA e entregue ao gestor deste contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, a fim de ser aprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA, cabendo ao gestor deste contrato apenas fazer as comunicações necessárias, por intermédio dos supervisores designados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

I - a jornada de trabalho do pessoal para a execução dos serviços, obedecerá às disposições da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, acordos, convenções e demais normas constitucionais e legais;

II - os equipamentos necessários à execução dos serviços, todos de primeira qualidade, obedecerão às especificações mínimas estabelecidas neste contrato e serão fornecidos pela CONTRATADA; e

III - os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação, no que couber, serão estabelecidos pelo gestor conforme as necessidades do SENADO observada a legislação trabalhista.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários os seguintes equipamentos:

I - para cada IRLA e SUPERVISOR:

- a) 01 (uma) maleta modelo 007 em ABS, resistência de 80 Kg de compressão, estrutura em liga de alumínio, preta, com divisórias apropriadas para fixação das ferramentas, com segredo;
- b) 03 (três) chaves de fenda (pequena - 3mm X 80mm, média - 4mm X80mm e grande - 6mm X 127mm);
- c) 03 (três) chaves Philips (pequena - 3mm X 80mm, média - 4mm X80mm e grande - 5mm X 127mm);
- d) 01 (um) alicate universal de 200mm com isolamento (referência Gedore 8280-8 OX ou similar);
- e) 01 (um) alicate de corte diagonal de 130mm com isolamento, para telefone (referência Gedore 8310-5 IOX ou similar);
- f) 01 (um) alicate de corte diagonal de 110mm com isolamento, para telefone (referência Gedore 8301-1C ou similar);
- g) 01 (um) alicate de bico longo e ponta oval de 160mm com isolamento, para telefone (referência Gedore VDE 8132-160 ou similar);
- h) 01 (um) alicate de bico longo e curvo (45°) de 160mm com isolamento, para telefone (referência Gedore VDE 8132 AB-160 ou similar);
- i) 01 (uma) pinça reta;
- j) 01 (um) conector (*wire up*) - bitola 0,5;
- k) 01 (um) desconector (*wire up*);
- l) 01 (um) badisco de teclado, com campainha e gancho de fixação em cinto;
- m) 01 (um) multímetro digital de 3 ½ dígitos;
- n) 01 (um) ferro de soldar de 30 (trinta) watts;
- o) 01 (uma) tesoura para fio telefônico (tesoura de cabista);



SENADO FEDERAL

- p) 01 (uma) ferramenta de inserção de condutores em blocos de conexão de engate rápido, modelo LSA-PLUS KRONE - código 6417 2 055-01;
- q) 01 (uma) ferramenta de inserção de condutores em conectores padrão RJ-45 FÊMEA CATEGORIA 5, 5E, e 6, referência IDC 110;
- r) 01 (um) cordão de teste para blocos de conexão de engate rápido, modelo Krone 2/4 - código 6873 2 001-15;
- s) 01 (um) identificador de pares por indução, sem necessidade de decapagem do mesmo;
- t) 01 (um) pincel de $\frac{3}{4}$ “;
- u) 01 (um) estilete grande;
- v) 01 (uma) chave Tipo Torx com Cabo Reto (na medida T10).

II - para cada AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÕES - II:

- a) 01 (uma) maleta modelo 007 em ABS, resistência de 80 Kg de compressão, estrutura em liga de alumínio, preta, com divisórias apropriadas para fixação das ferramentas, com segredo;
- b) 03 (três) chaves de fenda (pequena - 3mm X 80mm, média - 4mm X 80mm e grande - 6mm X 127mm);
- c) 03 (três) chaves Philips (pequena - 3mm X 80mm, média - 4mm X 80mm e grande - 5mm X 127mm);
- d) 01 (um) alicate de corte diagonal de 110mm com isolamento, para telefone (referência Gedore 8301-1C ou similar);
- e) 01 (um) alicate de bico longo e ponta oval de 160mm com isolamento, para telefone (referência Gedore VDE 8132-160 ou similar);
- f) 01 (uma) pinça reta;
- g) 01 (uma) pinça curva (45°);
- h) 01 (um) badisco de teclado, com campainha e gancho de fixação em cinto;
- i) 01 (um) multímetro digital de 3 $\frac{1}{2}$ dígitos;
- j) 01 (um) ferro de soldar de 30 (trinta) watts;



SENADO FEDERAL

k) 01 (um) sugador de solda com protetor;

l) 01 (um) jogo de chaves de relojoeiro, com 6 peças, duas chaves Philips e quatro chaves de fenda em aço cromo-vanádio;

m) 01 (um) pincel de 3/4";

n) 01 (um) estilete grande.

III - para USO DA EQUIPE:

a) 01 (uma) furadeira profissional;

b) 05 (cinco) parafusadeiras elétricas recarregáveis, com controle de torque, formato caneta (referência Black&decker KC 9019 ou similar);

c) 02 (dois) jogos de broca para concreto;

d) 02 (dois) jogos de broca para aço;

e) 02 (duas) pistolas aplicadoras de cola-bastão, para cola de 11mm de diâmetro, linha profissional;

f) 05 (cinco) rádios de comunicação com potência adequada à cobertura do complexo predial do SENADO;

g) 05 (cinco) guarda-chuvas grandes;

h) 05 (cinco) pares de luvas em couro de vaqueta para serviços gerais;

i) 03 (três) óculos de proteção;

j) 05 (cinco) pares de botas de borracha.

k) 02 (dois) sugadores de solda com protetor;

l) 02 (duas) estações de solda com regulagem de temperatura;

m) 02 (dois) jogos de chave de relojoeiro, com 6 peças, duas chaves Philips e quatro chaves de fenda em aço cromo-vanádio;

n) 02 (duas) lanternas com lâmpada halógena de alto brilho, alimentada por bateria quadrada de 6 V, a prova d'água.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será exigido de todos os empregados e prepostos da CONTRATADA o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os funcionários da CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes padrões de conduta:

I - apresentar-se uniformizado(a) e com asseio;

II - ser discreto(a) e cortês;

III - zelar pelos equipamentos, softwares e materiais que utilizar ou tiver acesso;

IV - guardar sigilo de todas as informações a que tiver acesso;

V - obedecer a padrões de atendimento estabelecidos pela STELE;

VI - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A fiscalização do SENADO não implicará redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA se comunicará com a fiscalização do SENADO, sob a responsabilidade da STELE, sempre por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o preço mensal de **R\$ 90.613,06** (noventa mil, seiscentos e trezes reais e seis centavos), conforme as planilhas de formação de custo por categoria em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato para o período de **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos é de **R\$ 543.678,36** (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos, compreendendo os encargos sociais, fiscais, seguro, auxílio-transporte, auxílio-refeição ou alimentação, uniforme, treinamento, taxa administrativa e demais despesas necessárias à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão feitos mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, com a discriminação dos serviços, em 2 (duas) vias, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados até o nono dia útil a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;

II - Certidão Negativa de Débitos – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

III - guia de recolhimento dos encargos previdenciários e folhas de pagamento dos empregados a serviço do SENADO;

IV - garantia prevista na cláusula oitava deste contrato;

V - cópias atualizadas das GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e das GRE (Guias de Relação de Empregados), mantendo-as sob sua guarda para conferência;

VI - Planilhas de Custos de cada categoria e informações sobre, horas-extras e qualquer outra vantagem;

VII - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, obtida junto à Secretaria de Receita Federal (Instrução Normativa SRF nº 93/2001).

PARÁGRAFO QUINTO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XI da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quarto da cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço deste Contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia integral de **R\$ 27.183,91** (vinte e sete mil, cento e oitenta e três reais e noventa e um centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos primeiro e segundo, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Deixar de apresentar ao gestor do contrato os atestados de bons antecedentes, por dia útil de atraso.
6	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, por ocorrência.
7	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia.

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus empregados, por dia.
9	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
10	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.



SENADO FEDERAL

11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.
12	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçados, por ocorrência.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança do trabalho e às normas disciplinares e orientação de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
14	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
15	Manter empregado não qualificado em serviço, por empregado e por dia.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Deixar de manter equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecida a abrangência do serviço, inclusive a equipe técnica mínima estabelecida.
17	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado.
18	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por empregado e por dia.
19	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por empregado e por dia.
20	Não prover plano de saúde aos seus empregados, por empregado e por dia.

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
21	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
22	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia
23	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os casos não especificados no parágrafo anterior o SENADO aplicará multa sobre o valor contratual mensal vigente a ser fixada entre os graus 1 a 5, em razão de gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir de 27.10.2012 ou até a conclusão da respectiva licitação, tratada no Processo nº 016.765/10-9, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF

É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

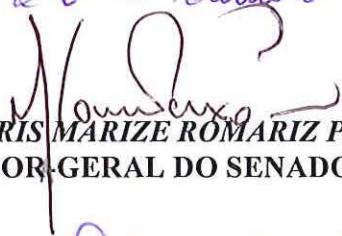
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.



SENADO FEDERAL

Brasília-DF, 26 de outubro de 2012.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO
IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA.

Testemunhas:


Guilherme Faria da Costa
Diretor da SADCON


José Olivar Campos da Silva
Diretor da SSPLAC

D:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\manutencao e instalação de redes e de equipamentos telefonicos nos proprios do senado (emergencial) 023758 12 0 (AF).doc


Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB / DF nº 11.263
CPF nº 223.591.921-91

José Olivar Campos da Silva
Chefe Substituto do SEPCO
SSPLAC/SADCON-SF



SENADO FEDERAL

Anexo 1

QUADRO DE MÃO-DE-OBRA (CATEGORIA/CARGA HORÁRIO/SALÁRIO)					
ITEM	QTD.	CATEGORIA	SALÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	16	IRLA	R\$ 1.081,35	R\$ 3.299,91	R\$ 52.798,56
	4	Auxiliares de Telecomunicações -I	R\$ 1.268,39	R\$ 3.685,13	R\$ 14.740,52
	4	Auxiliares de Telecomunicações - II	R\$ 1.268,39	R\$ 3.685,13	R\$ 14.740,52
	2	Supervisor	R\$ 1.499,81	R\$ 4.166,73	R\$ 8.333,46
VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA					R\$ 90.613,06
TOTAL 26 profissionais			PREÇO GLOBAL		R\$ 543.678,36

✓

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	ADQUIRIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES - I	Percentuais	VALOR PROPOSTO	Percentuais	VALOR CONFERIDO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:					
	Salário Base		1.268,33		1.268,33
	Adicional Periculosidade		-		-
	Adicional Insalubridade SM		-		-
	Adicional Noturno		-		-
	Adicional de IIE		-		-
	Retenções Adicionais		-		-
	Intervalo Intergeração		-		-
	Outros Df horas extras		-		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.268,33		1.268,33
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					
	Auxílio Transporte (3x1,50x - (d3x) - 61x x 12x/mês) (Decreto nº 26.591/2005 - GDF)		121,90		121,90
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		418,64		418,64
	Assistência Médica		153,00		153,00
	Contribuição Assistência		-		-
	Seguro da Vida em Grupo		0,73		0,73
	Auxílio Funeral		-		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		762,27		762,27
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS					
	Insunhos Diversos		-		-
	Uniforme (EPI)		25,51		25,51
	Equipamentos de Comunicação		-		-
	Equipamentos e Ferramentas		8,10		8,10
	Outros		-		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		33,61		33,61
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
1.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	253,68	20,00%	253,68
	SESI ou SESCO (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei nº 8.154/90)	1,50%	19,03	1,50%	19,03
	SENAEC ou SENAC (Decreto nº 2.318/06)	1,00%	12,69	1,00%	12,69
	OSCAR (art. 1º, Decreto Lei 1.142/70 e Lei 7.787, de 30/08/09)	0,25%	2,51	0,20%	2,51
	Sistema Educacional (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.013/02)	2,42%	31,71	2,55%	31,71
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	101,47	8,00%	101,47
	Recuo da Aceleração do Trabalho RATINSS (inciso II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.012/03) (11) (3% e 0,8739)	3,1200%	39,57	3,12%	39,57
	SEBRAE (5º, art. 6º, Lei 8.029/90), alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	7,61	0,60%	7,61
	Previdenciamento		-		-
	TOTAL:	35,92%	458,29	35,92%	458,29
1.2 FÉRIAS ANUAIS E ADICIONAIS DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	105,66	8,33%	105,66
	Adicional de Férias	2,78%	35,20	2,78%	35,20
	Subtotal:	11,11%	140,86	11,11%	140,86
	Incidência do 4.º, sobre o 13º salário e adicional de férias	4,10%	52,03	4,10%	52,03
	TOTAL:	15,21%	192,85	15,21%	192,85
1.3 AFASTAMENTO MATERIDADE		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
	Afastamento Maternidade	0,03%	0,34	0,02%	0,25
	Incidência do 4.º, sobre afastamento maternidade	0,01%	0,09	0,01%	0,09
	Incidência do 4.º, sobre remuneração e 13º substituído pelo período de 120 dias de licença maternidade		-		-
	Previdenciamento		-		-
	TOTAL:	0,03%	0,34	0,03%	0,34
1.4 PROVISÃO LICENÇA		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,35%	17,50	1,35%	17,50
	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,11%	1,40	0,11%	1,40
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,97%	12,33	0,97%	12,33
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XII, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94%	24,61	1,94%	24,61
	Incidência do 4.º, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	9,08	0,72%	9,08
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	0,97%	12,33	0,97%	12,33
	Previdenciamento		-		-
	TOTAL:	6,01%	73,64	6,01%	73,64
1.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL ADIUNTO		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	105,66	8,33%	105,66
	Aviso de Licença (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 478, CLT)	1,20%	15,22	1,20%	15,22
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º, CLT)	0,03%	0,25	0,02%	0,25
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	1,00%	12,69	1,00%	12,69
	Aceleração do Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.507/76)	0,60%	7,61	0,60%	7,61
	Subtotal:	11,15%	141,43	11,15%	141,43
	Incidência do 4.º, sobre o Custo da Reposição	4,12%	52,21	4,12%	52,21
	TOTAL:	15,27%	193,64	15,27%	193,64
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)					
1	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
1.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,92%	458,29	35,92%	458,29
1.2	FÉRIAS ANUAIS E ADICIONAIS DE FÉRIAS	15,21%	192,85	15,21%	192,85
1.3	AFASTAMENTO MATERIDADE	0,03%	0,34	0,03%	0,34
1.4	PROVISÃO LICENÇA	6,01%	73,64	6,01%	73,64
1.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL ADIUNTO	15,27%	193,64	15,27%	193,64
	TOTAL:	72,43%	928,65	72,43%	928,65
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
5	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	3,00%	63,79	3,00%	63,79
B	TRIBUTOS				
B.1	Impostos Federais (PIS + COFINS)	0,25%	31,67	0,25%	31,67
B.2	Impostos Estaduais	-	-	-	-
B.3	Impostos Municipais	5,60%	164,26	5,60%	164,26
B.4	Outros Tributos		-		-
	Subtotal:		614,92		614,92
C	LUCRO	2,60%	77,07	2,60%	77,07
	Subtotal:		77,07		77,07
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULOS 1+2+3+4)	19,75%	692,00	19,75%	692,00
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.655,11	1	3.655,11

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	ADDITIONAL DE HONORARIOS - II	Percentual	VALOR PROPOSTA	Percentual	VALOR CONFERIDO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:					
	Sálrio Base		1.268,39		1.268,39
	Adicional Periculosidade		-		-
	Adicional Insalubridade SM		-		-
	Adicional Noturno		-		-
	Adicional de HE		-		-
	Horas extras adicionais		-		-
	Outros Diárias extras		-		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.268,39		1.268,39
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					
	Auxílio Transporte (3x 150v - (diss) 40% s/ salário) (Decreto nº 26.591/2005 - GDF)		121,90		121,90
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		425,61		425,61
	Auxílio Médica		153,00		153,00
	Contribuição Assistencial		-		-
	Sigilo da Vida ou invólucro		0,73		0,73
	Auxílio Funeral		-		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		702,27		702,27
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS					
	Insumos Diversos				
	Uniforme (EPF)		25,51		25,51
	Equipamentos de Comunicação		-		-
	Equipamentos e Ferramentas		8,10		8,10
	Outros		-		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		33,61		33,61
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
1.1 ENCARGOS SOCIAIS		Percentual	VALORES	Percentual	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	253,68	20,00%	253,68
	SESI ou SESCO (art. 30, Lei nº 8.055/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	19,03	1,50%	19,03
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	12,68	1,00%	12,68
	ACERA (art. 18, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.781, de 20.06.67)	0,20%	2,54	0,20%	2,54
	Sálrio Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	31,71	2,50%	31,71
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.055/90)	8,00%	101,47	8,00%	101,47
	Risco da Atividade do Trabalho RATISS (inciso II B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/03) (1) (3% e 0,8713)	3,1200%	39,57	3,12%	39,57
	SEBRAE (Lei 3º, art. 6º, Lei 8.023/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	7,61	0,60%	7,61
	Preponderante				
	TOTAL :	35,92%	458,29	35,92%	458,29
1.2 SALÁRIO ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentual	VALORES	Percentual	VALORES
	13º Sálrio	8,33%	105,66	8,33%	105,66
	Adicional de Férias	2,78%	35,26	2,78%	35,26
	Subtotal	11,11%	140,92	11,11%	140,92
	Incidência do 4.1, sobre o 13º sálrio e adicional de férias	4,10%	52,03	4,10%	52,03
	TOTAL :	15,21%	192,95	15,21%	192,95
1.3 AFASTAMENTO MATERNO		Percentual	VALORES	Percentual	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03%	0,25	0,03%	0,25
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,01%	0,09	0,01%	0,09
	Preponderante				
	TOTAL :	0,03%	0,34	0,03%	0,34
1.4 PROVISÃO DE RESCISÃO		Percentual	VALORES	Percentual	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (12)	1,35%	17,50	1,35%	17,50
	Incidência da FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,11%	1,40	0,11%	1,40
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,60%	7,75	0,60%	7,75
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,91%	24,61	1,91%	24,61
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	9,03	0,72%	9,03
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	0,97%	12,50	0,97%	12,50
	Preponderante				
	TOTAL :	5,61%	73,64	5,61%	73,64
1.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentual	VALORES	Percentual	VALORES
	Férias	8,33%	105,66	8,33%	105,66
	Aviso de férias (arts 59 e 61, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,20%	15,22	1,20%	15,22
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º, CLT)	0,25%	0,25	0,25%	0,25
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	1,60%	12,68	1,60%	12,68
	Atividade do Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,60%	7,61	0,60%	7,61
	Subtotal	11,15%	141,43	11,15%	141,43
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	4,12%	52,21	4,12%	52,21
	TOTAL :	15,27%	193,64	15,27%	193,64
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)					
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)					
4	ENCARGOS SOCIAIS E FGTS				
4.1	ENCARGOS SOCIAIS E FGTS	35,92%	458,29	35,92%	458,29
4.2	ENCARGOS SOCIAIS E FGTS	15,21%	192,95	15,21%	192,95
4.3	ENCARGOS SOCIAIS E FGTS	0,03%	0,34	0,03%	0,34
4.4	ENCARGOS SOCIAIS E FGTS	5,61%	73,64	5,61%	73,64
4.5	ENCARGOS SOCIAIS E FGTS	15,27%	193,64	15,27%	193,64
	TOTAL :	73,23%	928,85	73,23%	928,85
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 2.593,13	0,01	R\$ 2.593,13
5	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	Percentual	VALORES	Percentual	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	3,00%	67,79	3,00%	67,79
TRIBUTOS					
II	TRIBUTOS				
II.1	Impostos Federais (PIS + COFINS)	9,25%	310,67	9,25%	310,67
II.2	Impostos Estaduais	-	-	-	-
II.3	Impostos Municipais ISS	6,00%	164,26	6,00%	164,26
II.4	Outros Tributos	-	-	-	-
	Subtotal		614,92		614,92
6	LUCRO	2,50%	77,07	2,50%	77,07
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	19,75%	692,00	19,75%	692,00
(categoria profissional)					
	1 FÓSTO	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES
		1	3.655,13	1	3.655,13

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	SUPRIMENTO	Percentual	VALOR PROPOSTA	Percentual	VALOR CONFERIDO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:					
	Sálrio Base		1.429,81		1.429,81
	Adicional Periculosidade		-		-
	Adicional Insalubridade SM		-		-
	Adicional Noturno		-		-
	Adicional de HE		-		-
	Outras Diferenças		-		-
	Intervalo Interferência		-		-
	Outros Diferenças		-		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.429,81		1.429,81
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					
	Aluguel Transporte (3+1,50x (diss)-6% s/ salário) (Decreto nº 20.691/2005 - ODF)		103,01		103,01
	Aluguel Estacionamento (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		455,64		455,64
	Assistência Médica		153,00		153,00
	Contribuição Assistencial		-		-
	Seguro de Vida ou Incapacidade		0,87		0,87
	Aluguel Funeral		-		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		748,52		748,52
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS					
	Insumos Diversos				
	Uniforme (EP)		29,51		29,51
	Equipamentos de Comunicação		-		-
	Equipamentos e Ferramentas		8,10		8,10
	Outros		-		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		37,61		37,61
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
1.1. ENCARGOS SOCIAIS		Percentual	VALORES	Percentual	VALORES
	NSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	285,96	20,00%	285,96
	SESI ou SESC (art. 50, Lei nº 8.035/90 e art. 1º, Lei 8.151/90)	1,50%	21,44	1,50%	21,44
	SENAI ou SENIAC (Decreto nº 2.318/06)	1,00%	14,29	1,00%	14,29
	INRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.166/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	2,86	0,20%	2,86
	SALIC (Lei 11.146/06 e Lei 7.787, de 30/06/69)	2,50%	35,71	2,50%	35,71
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.035/90)	8,00%	114,29	8,00%	114,29
	Risco de Acidente do Trabalho RATINSS (art. 11, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/03) (1) (3% e 0,8733)	3,1200%	44,29	3,12%	44,29
	SEBRAE (5,3%, art. 8º, Lei 8.029/90 alterada pela Lei nº 8.151/90)	0,60%	8,57	0,60%	8,57
	TOTAL	35,92%	553,73	35,92%	553,73
1.2. SALÁRIO ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentual	VALORES	Percentual	VALORES
	13º Sálrio	8,33%	119,14	8,33%	119,14
	Adicional de Férias	2,78%	39,14	2,78%	39,14
	Subtotal	11,11%	158,28	11,11%	158,28
	Incidência do 4.1, sobre o 13º sálrio e adicional de férias	4,10%	57,82	4,10%	57,82
	TOTAL	15,21%	216,10	15,21%	216,10
1.3. AFASTAMENTO MATERNO		Percentual	VALORES	Percentual	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02%	0,30	0,02%	0,30
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,01%	0,10	0,01%	0,10
	Incidência do 4.1, sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença maternidade	0,01%	0,10	0,01%	0,10
	Subtotal	0,03%	0,40	0,03%	0,40
1.4. FÉRIAS/GOZADO E SUBSTITUTO		Percentual	VALORES	Percentual	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XX, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,33%	18,86	1,33%	18,86
	Incidência do 4.1, sobre o aviso prévio indenizado	0,11%	1,55	0,11%	1,55
	Utilidade da FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,69%	9,71	0,69%	9,71
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XX, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94%	27,57	1,94%	27,57
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	2,26	0,16%	2,26
	Utilidade da FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	0,97%	13,57	0,97%	13,57
	Subtotal	5,81%	81,53	5,81%	81,53
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	4,12%	57,82	4,12%	57,82
	TOTAL	15,27%	216,92	15,27%	216,92
1.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentual	VALORES	Percentual	VALORES
	Férias	8,33%	119,14	8,33%	119,14
	Adicional de Férias	2,78%	39,14	2,78%	39,14
	Adicional de Férias (art. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,20%	16,86	1,20%	16,86
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,30	0,02%	0,30
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	1,00%	14,29	1,00%	14,29
	Período de Trabalho (art. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.587/76)	0,03%	0,40	0,03%	0,40
	Subtotal	11,11%	158,28	11,11%	158,28
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	4,12%	57,82	4,12%	57,82
	TOTAL	15,27%	216,92	15,27%	216,92
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)					
1	ENCARGOS SOCIAIS				
1.1	ENCARGOS SOCIAIS	35,92%	553,73	35,92%	553,73
1.2	SALÁRIO ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	158,28	11,11%	158,28
1.3	AFASTAMENTO MATERNO	0,03%	0,40	0,03%	0,40
1.4	FÉRIAS/GOZADO E SUBSTITUTO	5,81%	81,53	5,81%	81,53
1.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,27%	216,92	15,27%	216,92
	TOTAL	72,13%	1.008,33	72,13%	1.008,33
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
5	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	3,00%	101,53	3,00%	101,53
6	TRIBUTOS				
6.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	9,25%	305,42	9,25%	305,42
6.2	Tributos Estaduais				
6.3	Tributos Municipais ISS	6,00%	203,31	6,00%	203,31
6.4	Outros Tributos				
	Subtotal		609,75		609,75
7	LUCRO	2,60%	87,15	2,60%	87,15
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	19,75%	702,45	19,75%	702,45
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.166,70	1	4.166,70